

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Deliberação CMEG nº 01/2018

Processo CMEG nº 03/2012

Considera parcialmente cumprida pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Breno Guimarães as providências determinadas no Parecer CMEG nº 03/2012.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, processo que tratava do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, e pedido de aprovação de regimento escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Breno Guimarães, localizada na Rua Capitão Pedro Timóteo da Rosa, nº475, no bairro Vila Iolanda, nesta cidade.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Breno Guimarães entrou em funcionamento, por Decreto Municipal de Criação em 17 de agosto de 1977; Portaria de Autorização de Funcionamento de 5ª série de 28/02/1980; Portaria de Autorização de Funcionamento de 6ª série de 27/09/1988; Portaria de Funcionamento de 7ª e 8ª série, de 11/02/1992; Decreto Municipal de Denominação de 09/04/1999. Parecer CMEG nº03/2012 de autorização da Educação Infantil e Portaria nº 5206/2016 que autoriza e credencia o funcionamento na escola de turmas na etapa Pré-escola.

2- O processo foi instruído com os documentos exigidos pelas normas das Resoluções CMEG nº 02/2009, 03/2010 e 06/2011 deste Conselho, das quais se destacam:

- Ofício nº 118/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a autorização e o credenciamento da Educação Infantil;
- Ofício nº 99/2012, datado de 02 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aprovação do regimento da escola;
- Relatório de visita da comissão de verificação da Secretaria Municipal de Educação, no qual consta que a escola apresenta condições necessárias ao funcionamento da Educação Infantil a partir dos quatro anos, recursos materiais adequados e humanos habilitados para o atendimento à clientela a que se destina;
- Fichas descritivas de identificação da instituição, das instalações físicas e dos recursos humanos a partir da verificação “in loco”.
- Regimento escolar (em três vias);

- Ofício nº 119/2012, datado de 27 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação declarando que os Planos de Proteção Contra Incêndios estão sendo encaminhados para licitação.

3 – Dos anexos da Resolução nº 06/2011 e do Relatório da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacavam-se:

- área total do terreno de 2635,79m², área livre de 1386,67m² e área construída de 1249,12m² constituída em um bloco;
- as instalações estão em bom estado de conservação;
- a sala de atividades está em tamanho adequado à Educação Infantil;
- a escola dispõe de salas para o atendimento dos alunos e o desenvolvimento de atividades específicas;
- existem áreas livres para recreação dos alunos de Educação Infantil;
- o quadro de pessoal atende aos requisitos de formação e carga horária para o atendimento à Educação Infantil;
- dois bebedouros;
- salas para Educação Infantil com banheiro privativo;
- área livre descoberta e coberta para a prática de educação física e recreação;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação de jogos e brinquedos para Educação Infantil;
- cozinha e refeitório mobiliados e equipados;
- relação de Recursos Humanos.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação referia que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Breno Guimarães preenchia os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da Educação Infantil e dispunha de condições físicas para atendimento do pedido.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após nova verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, referente ao Parecer CMEG nº 03/2012, constataram-se que algumas providências não foram atendidas e que requerem ações concretas e imediatas:

- a escola permanece sem a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI);
- há necessidade da ampliação da acessibilidade no espaço da escola;
- deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Guaíba a planta baixa com a localização dos espaços e legenda de uso, para ser anexada ao processo;
- na pracinha foi retirada a caixa de areia. O espaço possui areia em toda a extensão do piso e não há barreiras que impeçam o acesso de animais.

Em contrapartida, constataram-se melhorias, como:

- ampliação de jogos e brinquedos pedagógicos;
- ampliação do acervo bibliográfico;

- existe um espaço de leitura da educação infantil, junto à biblioteca e nas salas de atividades;
- a pracinha funciona de forma exclusiva para Educação Infantil.

Atualmente funcionam três turmas de Educação Infantil etapa Pré-escola, com aproximadamente cinquenta alunos na Escola Estadual de Ensino Fundamental Evaristo da Veiga, através de Convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Revisão de Processos conclui que as providências, determinadas no Parecer CMEG nº 03/2012, foram parcialmente cumpridas.

Indica-se à Mantenedora e à equipe gestora da Escola que tomem as providências ainda necessárias, no menor tempo possível, e oficiem a este Conselho quando da consecução das mesmas, visando atender à comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Guaíba, 25 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO

Cláudia Gazzola de Oliveira - relatora

Adriana Tassoni da Silva

Alexandra de Cássia Kraimer

Cátia Regina da Silva Pereira

Eva Conceição Alves de Lima

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO "IN LOCO"

Adriana Tassoni da Silva

Alexandra de Cássia Kraimer

Cátia Regina da Silva Pereira

Cláudia Gazzola de Oliveira

Documento analisado em Sessão Plenária do dia 25 de setembro de 2018 e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente